



**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000035/2026**  
**EMIÇÃO: 26/05/2026**  
**SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**TIPO DO PEDIDO: CONCESSAO DE USO ( N° 000000/0000)**  
**USUÁRIO EMISSOR: ANDRESSA D**

### 1. OBJETIVO DO PEDIDO

Selecionar pessoa jurídica de direito privado interessada na utilização de parte do imóvel denominado "Casa do Pescador", com área de 103,06 m2 (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I, situada na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula 4.962, Livro 02, Registro Geral, para a finalidade de instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o imóvel em liça, pertencente ao Município, encontra-se inativo, a municipalidade visando o fomento à piscicultura do município, o desenvolvimento econômico local, à geração de renda e emprego, publica o presente edital de chamamento público com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa ao Município.

### 3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	UN	1,00	00026182 - CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "CASA DO PESCADOR", COM ÁREA DE 103,06 M2 (CENTO E TRÊS METROS E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADA NA FRAÇÃO DO LOTE URBANO N° 02 (DOIS), QUADRA N° 16-A (DEZESSEIS-A), REGISTRADA NO OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS SOB MATRÍCULA 4.962, LIVRO 02, REGISTRO



#### 4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### 4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação Selecionar pessoa jurídica de direito privado interessada na utilização de parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, com área de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I, situada na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula 4.962, Livro 02, Registro Geral, para a finalidade de instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes.

A Contratação se faz necessária Considerando que o imóvel em liça, pertencente ao Município, encontra-se inativo, a municipalidade visando o fomento à piscicultura do município, o desenvolvimento econômico local, à geração de renda e emprego, publica o presente edital de chamamento público com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa ao Município.

##### 4.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O imóvel possui área total construída de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme descrito no Anexo I e registrado sob a Matrícula nº 4.962, Livro 02, Registro Geral, situado na fração do lote urbano nº 02, Quadra nº 16-A.

##### 4.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A concessão do imóvel terá, a título de contrapartida, o pagamento mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente (R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos), a ser efetuado pelo concessionário.

O valor arrecadado será destinado ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento**, o qual será destinado a novos investimentos e empreendimentos municipais.

##### 4.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

##### 4.5 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



## 5. TERMO DE REFERENCIA

### 5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Seleção de pessoa jurídica de direito privado interessada na utilização de parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, com área de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I, situada na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula 4.962, Livro 02, Registro Geral, para a finalidade de instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes.

Somente será concedido o uso da parte do imóvel, área de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I, sendo que o restante do imóvel continuará sendo para o uso definido pelo Município.

Observadas as diretrizes e condições estabelecidas no Edital, os proponentes terão liberdade para apresentar suas propostas de ação, permitindo à Comissão de Seleção avaliar aquela que melhor atenda ao interesse público e às necessidades do Município.

A empresa selecionada fará jus ao direito de uso do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo este ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal e mediante avaliação do cumprimento das condições estabelecidas.

Além do imóvel objeto deste instrumento, o Município poderá, conforme sua disponibilidade e conveniência administrativa, ceder equipamentos destinados à operacionalização do empreendimento. Tal cessão será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, que especificará os bens cedidos, suas condições de uso e demais obrigações das partes.

### 5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado interessada na utilização de parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, com área de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo constantes no Anexo I, situado na fração do lote urbano nº 02, Quadra nº 16-A, registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula nº 4.962, Livro 02, Registro Geral.

A finalidade da cessão é a instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes, visando fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca artesanal e comercial no município.

A presente iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e suas alterações posteriores, notadamente no art. 23, que dispõe sobre o chamamento público como procedimento obrigatório para a celebração de parcerias que envolvam a execução de atividades de interesse público e recíproco.

Aplica-se, ainda, subsidiariamente, o disposto:

No Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a referida lei;

No Art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal;

Na Lei nº 14.133/2021.

### 5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente chamamento público tem por objeto selecionar pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada na utilização de parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, com área total de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

O imóvel está situado na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesseis-A), devidamente registrado no Ofício de Registros Públicos sob a Matrícula nº 4.962, Livro 02, Registro Geral.

A cessão de uso tem como finalidade específica a instalação e operação de empreendimento voltado ao abate e processamento de peixes, de modo a fomentar o desenvolvimento econômico local, apoiar a atividade pesqueira artesanal e promover a geração de emprego e renda na região.

A seleção será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência, economicidade e interesse público.

A entidade selecionada será responsável pela adequação, manutenção e operação do espaço, conforme condições e contrapartidas estabelecidas no instrumento de parceria a ser firmado.



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

Impressão: 26/05/2026

Hora: 13:41:45



## 5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, Lei 13.019/2014.

### 1. DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- I - descrição detalhada do objeto a ser executado;
- II - justificativas e caracterização dos interesses recíprocos, demonstrando a relação entre a proposta apresentada e o objeto deste Edital;
- III - estratégias de geração e manutenção de emprego e renda;
- IV - informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente e a equipe responsável pela execução do projeto.

### 2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, até a data de 09 de Dezembro de 2025, observando o horário de atendimento do setor.

2.2. As propostas deverão conter, no mínimo, os itens previstos neste Edital.

2.3. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última versão protocolada.

### 3. DA SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção, nomeada por portaria, será formada por 3 (três) servidores públicos do Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros do Poder Legislativo Municipal (podendo ser servidores ou vereadores), que selecionarão a proposta mais vantajosa ao município de Porto Lucena.

3.2. A Comissão de Seleção avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:

- a) interesse público e relevância da proposta;
- b) Geração de emprego (número de vagas criadas);
- c) Previsão de Arrecadação e faturamento médio anual;
- d) geração de renda local;
- e) prazo de instalação do empreendimento;
- f) capacidade técnica e gerencial do proponente e qualificação da equipe de execução.

10.3. Todas as reuniões da Comissão de Seleção serão formalizadas em ata.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS PROPONENTES SELECIONADOS

4.1. Após convocação pela administração municipal, o proponente selecionado deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica já constituída, e no prazo de 90 (noventa) dias para pessoa física (conforme item 3.3 do edital), os seguintes documentos:

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

II - cópia do ato constitutivo ou estatuto, e dos documentos de identificação pessoal do representante legal;

III - cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;

IV - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com dados pessoais e de contato;

V - declaração do representante legal com informação de que a pessoa jurídica e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das proibições contidas no item 6 deste Edital;

VI - comprovação de que a pessoa jurídica proponente funciona no endereço por ela declarado;

VII - Plano de trabalho atualizado.

4.2. A não apresentação da documentação no prazo estipulado impedirá a celebração da concessão, sendo convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar perante o **MUNICÍPIO** a prestação de contas das atividades desenvolvidas, juntamente com a prestação de contas anual do faturamento da empresa, quadro de colaboradores e retorno de impostos.

A primeira prestação de contas deverá ocorrer até a data de 28 de Fevereiro de 2027 e as demais se darão até o dia 28 de Fevereiro dos anos subsequentes.

**6. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**7. DAS CONSTRUÇÕES E BENEFITÓRIAS** - É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais.



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

Impressão: 26/05/2026

Hora: 13:41:45



competentes.

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no caput desta cláusula correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito à indenização, restituição ou retenção.

Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CONCESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

**8.DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**9.OUTROS ENCARGOS** - O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente no Termo de Concessão de Uso ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás, licenças e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

O **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo de Concessão de uso.

**10.DAS OBRIGAÇÕES** - O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Termo de Concessão de uso, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel para destinação diversa;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

**11.DA FORÇA MAIOR** - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a concessão de uso, sem que o **CONCESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência do Termo de Concessão de uso, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao termo.

**12.DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO** - Finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

**13.DA REMOÇÃO DE BENS** - Finda a concessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CONCESSIONÁRIO**.

**DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Sem prejuízo da rescisão no Termo de Concessão de uso, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CONCESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente a 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

**14.DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO** - O descumprimento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, o não adimplemento da contrapartida ou descumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **MUNICÍPIO**.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Rescindida a concessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais concessionários e ocupantes.

## 5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do Chamamento Público dar-se-á mediante a **cessão de uso remunerada ou onerosa (conforme o caso)** de parte do imóvel denominado "**Casa do Pescador**", com área total de **103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados)**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, situado na fração do lote urbano nº **02 (dois)**, da



Quadra nº 16-A (dezesseis-A), registrado no **Ofício de Registros Públicos sob a Matrícula nº 4.962, Livro 02, Registro Geral.**

O presente instrumento tem por finalidade **selecionar pessoa jurídica de direito privado** interessada na **utilização e exploração da área acima descrita para a instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes**, observadas

A execução do objeto bem como as condições e contrapartidas serão estabelecidas no instrumento de parceria a ser firmado.

#### 5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto desta Parceria através de seu gestor, que será designado por Portaria, que terá por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

#### 5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A concessão do imóvel terá, a título de contrapartida, o pagamento mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente (R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a ser efetuado pelo concessionário.

O valor arrecadado será destinado **ao Fundo Municipal de Desenvolvimento**, o qual será destinado a novos investimentos e empreendimentos municipais.

#### 5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Chamamento Público - Lei Federal 13.019/2014.

#### 5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A concessão do imóvel terá, a título de contrapartida, o pagamento mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente (R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos), a ser efetuado pelo concessionário.

O valor arrecadado será destinado **ao Fundo Municipal de Desenvolvimento**, o qual será destinado a novos investimentos e empreendimentos municipais.

#### 5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a presente seleção tem por objeto a utilização onerosa de parte do imóvel público denominado "Casa do Pescador", não haverá despesa a ser suportada pelo Poder Público.

O procedimento não implica em empenho de recursos orçamentários, uma vez que se trata de processo gerador de receita para o Município, decorrente da cessão de uso remunerada de área pública, conforme as normas pertinentes à gestão patrimonial e financeira.

A receita proveniente da utilização da área — parte do imóvel denominado "Casa do Pescador", com área total de 103,06 m<sup>2</sup> (cento e três metros e seis decímetros quadrados), situada na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula nº 4.962, Livro 02 – Registro Geral — será contabilizada no orçamento municipal, observadas as normas de contabilidade pública vigentes.



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

Impressão: 26/05/2026

Hora: 13:41:45



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
( ) COM LICITAÇÃO ( ) COM  
DISPENSA | BASE LEGAL:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
CONTABILIDADE / FAZENDA  
CONFIRMO SALDO NAS  
DOTAÇÕES INFORMADAS

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO  
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,  
PREFEIRO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO/DIRETOR

26/05/2026 ÀS 09:00:52 PEDIDO AUTORIZADO POR ELAINE MOURA CAPELETTI PINTO; OBSERVAÇÃO: NÃO  
INFORMADA

PORTO LUCENA, Em 26 de Maio de 2026

## Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 26/05/2026 às 13:53 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site  
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo  
GESPAM Código de Autenticidade: bb5ccb75baf3

## Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 01/06/2026 às 08:16 Horas, pelo Usuário LEONARDO BOSCHETTI, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 26/05/2026 às 13:53 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 27/05/2026 às 10:40 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 27/05/2026 às 14:51 Horas, pelo Usuário GABRIELA MEDEIROS ZIMMER, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 01/06/2026 às 09:42 Horas, pelo Usuário IURY SOMMER ZABOLOTSKY, , ID GESPAM 108282 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site  
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo  
GESPAM Código de Autenticidade: bb5ccb75baf3